Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000 - Telefax: (38) 3678-9001
CNPJ: 02.303.129/0001-02 - e-mail: camarauruana@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 6 DE JULHO DE 2011

Publicado no Quadro de Avisos, na Secretaria da Câmara. Em 06 / 06 / 2011
Selma Nunes de Andrade
Secretária Executiva da Câmara Municipal de Uruana de Minas

Dispõe sobre a concessão de diárias para os servidores da Câmara Municipal de Uruana de Minas e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Uruana de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, XXVIII, alínea "a", do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º – Esta Resolução regulamenta a concessão de diárias aos servidores da Câmara Municipal de Uruana de Minas, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 1, de 23 de setembro de 1997.

Art. 2º - As diárias destinam-se a indenizar as despesas de viagens dos servidores, observados valores fixados na forma do Anexo Único desta Resolução.

§ 1º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento e exigirão a apresentação de prestação de contas simplificada, por meio de relatório e da apresentação de comprovantes específicos relativos às atividades exercidas nas viagens, dentre os quais declarações, certidões, atestados, certificados ou documentos equivalentes.

§ 2º - A diária é integral quando o afastamento se der por mais de doze horas e exigir pousada.

Vereador Adão Mendes de Almeida
Presidente da Câmara Mun. De Uruana de Minas

Fernandão Queiroz
1º Secretário da Câmara Municipal de Uruana de Minas

"Tudo posso naquele que me fortalece." Filipenses 4:13

§ 3º - Ocorrendo afastamento por até doze horas, é devida apenas a parcela da diária relativa à alimentação.

§ 4º - Os valores das diárias serão reajustados anualmente, tendo como data-base o mês em que ocorrer a publicação desta Resolução, utilizando-se como indexador o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), medido pelo IBGE.

§ 5º - No exercício de atividades ligadas diretamente à esfera da atuação, o servidor deverá apresentar relatório sucinto de viagem, que integrará o respectivo processo de despesa, sendo facultado ao Presidente da Câmara Municipal glosar as despesas realizadas.

§ 6º - Entende-se por despesas irregulares aquelas que não atendem aos requisitos previstos nesta Resolução.

§ 7º - Glosada a despesa, na forma do § 3º, o servidor deverá promover o recolhimento do montante gasto indevidamente ao Erário, se ocorrer liberação antecipada de verba.

§ 8º - Para os fins deste artigo, compreendem-se como despesas custeadas por diária as decorrentes de alimentação e hospedagem.

§ 9º - As despesas com transporte serão processadas pelo regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 10 - Para os efeitos do Anexo Único desta Resolução, consideram-se municípios especiais aqueles com população igual ou superior a 200.000 habitantes.

Art. 3º - As demais despesas de viagem não cobertas pela diária, desde que realizadas em obediência às finalidades estabelecidas no artigo 3º, serão reembolsadas pelo respectivo órgão, depois de deferidas pela autoridade competente, mediante apresentação dos documentos hábeis.

Vereador Adão Mendes de Almeida
Presidente da Câmara Mun.
De Uruana de Minas

Fernandão Queiroz
1º Secretário da Câmara Municipal
de Uruana de Minas

Art. 4º - O servidor que receber diária e, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fica obrigado a restituí-la integralmente ao Erário, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes na remuneração.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede do Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento deverá restituir os valores das diárias recebidas em excesso, conforme previsto no *caput* deste artigo.

Art. 5º - As solicitações de diárias deverão ser formalizadas e justificadas através de requerimento ao Presidente da Câmara Municipal, a quem cabe autorizá-las, declinando-se o motivo da viagem e sua duração provável.

Art. 6º - O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante expedição de ordem de pagamento e empenho prévio, à conta da dotação orçamentária correspondente.

Parágrafo único. Caso o serviço de contabilidade não utilize o empenho prévio da despesa, esta se processará por meio de emissão de ordem de pagamento, acompanhada de declaração expressa da autoridade de ter recebido o valor das diárias e ressarcimentos correspondentes.

Art. 7º - Caso haja necessidade, os valores correspondentes às diárias a serem percebidas, bem como aqueles estimados para os demais gastos de viagem, no cumprimento da atividade ou missão prevista, conforme o estabelecido nesta Resolução, poderão ser pagos antecipadamente, sendo que os valores não gastos correspondentes às despesas objeto de ressarcimento, deverão ser restituídos ao Erário, na efetivação da prestação de contas.

Art. 8º - Na hipótese de o órgão não possuir meio de transporte, ou caso o servidor queira viajar em veículo próprio, serão ressarcidas as despesas com combustível, lubrificantes e pedágio.

Vereador Adão Mendes de Almeida
Presidente da Câmara Mun.
De Uruana de Minas

Fernando Queiroz
1º Secretário da Câmara Municipal
de Uruana de Minas

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, o servidor, na condição de proprietário do veículo, assume total responsabilidade, civil e criminal em virtude da ocorrência de eventual sinistro.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se a Portaria nº 26, de 27/3/1998, e as Deliberações da Mesa nº 2, de 6/11/2003, e 1, de 10/2/2009.

Uruana de Minas, 6 de julho de 2011

Vereador ADÃO MENDES
Presidente

Vereador Adão Mendes de Almeida
Presidente da Câmara Mun.
De Uruana de Minas

Vereador FERNANDÃO QUEIROZ
1º Secretário

Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000 - Telefax: (38) 3678-9001
CNPJ: 02.303.129/0001-02 - e-mail: camarauruana@yahoo.com.br

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº 62, DE 4 DE JULHO DE 2011

VALOR DA DIÁRIA POR CATEGORIA DE DESPESA - ALIMENTAÇÃO E POUSADA – EM R$

CAPITAIS		MUNICÍPIOS ESPECIAIS		DEMAIS MUNICÍPIOS	
Alimentação	Pousada	Alimentação	Pousada	Alimentação	Pousada
135,00	135,00	100,00	100,00	70,00	70,00